

Texto consolidado a partir dada pela [Resolução-GP nº 26, de 7 de abril de 2026](#).

RESOLUÇÃO-GP Nº 131, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Código de validação: 67266196CE

RESOL-GP – 1312025

(relativo ao Processo 783172025)

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2026.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão proferida na 36ª Sessão Administrativa do dia 29 de outubro de 2025, e,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

CONSIDERANDO o que estabelece o [artigo 29, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, no ano de 2026, nos seguintes dias:

I – 1º de janeiro (quinta-feira) - Dia da Confraternização Universal;

II – 16 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval – Feriado Forense ([§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#));

III – 17 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval – Feriado Forense ([§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14/91](#));

IV – 02 de abril (quinta-feira) - Semana Santa – Feriado Forense ([§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14/91](#));

V – 03 de abril (sexta-feira) - Semana Santa – Paixão de Cristo – Feriado Forense ([§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14/91](#));

VI – 21 de abril (terça-feira) – Tiradentes;

VII – 1º de maio (sexta-feira) - Dia do Trabalhador;

VIII – 4 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;

IX – 28 de julho (terça-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;

X – 11 de agosto (terça-feira) - Dia do advogado ([§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14/91](#));

XI – 7 de setembro (segunda-feira) – Independência do Brasil;

XII – 12 de outubro (segunda-feira) - Nossa Sra. Aparecida

XIII – 28 de outubro (quarta-feira) - Dia do Servidor Público;

XIV – 2 de novembro (segunda-feira) - Finados;

XV – 20 de novembro (sexta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

XVI – 8 de dezembro (terça-feira) – Dia da Justiça ([§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14/91](#));

XVII – 25 de dezembro (sexta-feira) - Natal.

Parágrafo único. Não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho (segunda-feira), dia de São Pedro e 08 de setembro (terça-feira), dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário estadual os dias:

I – 18 de fevereiro (quarta-feira) - Cinzas;

II – 1º de abril (quarta-feira) - Semana Santa;

III – 20 de abril (segunda-feira); (redação dada pela [Resolução-GP nº 26, de 7 de abril de 2026](#))

IV – 05 de junho (sexta-feira). (renumerado pela [Resolução-GP nº 26, de 7 de abril de 2026](#))

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de novembro de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/11/2025 11:05
(JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)